



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

LEI MUNICIPAL Nº 405/99

**AUTORIZA O EXECUTIVO A
CELEBRAR CONTRATO DE
COMODATO DE ÁREA DE TERRA
URBANA COM A EMPRESA H. A.
DE OLIVEIRA CUNHA-ME
(FLORICULTURA) CNPJ Nº
01.184.204/0001-92.**

AIRTON RONDINA LUIZ, MD.
Prefeito Municipal de
Araputanga, Estado de Mato
Grosso, no uso de suas
atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder
Executivo Municipal autorizado a ceder em regime
de comodato, nos termos do Código Civil
Brasileiro, aplicando-se as normas subsidiárias de
Direito Administrativo, o imóvel abaixo descritos
e com as finalidades expressas nos artigos
subsequentes.

Art. 2º - O contrato de
comodato a ser firmado, deverá obedecer os
princípios atinentes à administração pública em
especial no seu peculiar interesse.

Art. 3º - O imóvel tem a
área de 744,00 m², está localizada dentro dos
seguintes limites:



MA



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

NORTE: Com Lima Duarte Ltda, medindo 47,00 metros;
SUL: Com a Rua Café Filho, medindo 46,00 metros;
LESTE: Com a remanescente, medindo 18,50 metros;
OESTE: Com a Rua Washington Luiz, medindo 13,50 metros, conforme cópia de mapa e memorial descritivo, que passa a fazer parte integral desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cujo objeto é a destinação contratual para exclusividade de VIVEIROS DE MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS E FRUTÍFERAS.

Art. 4º - Fica proibido o desvio do uso do imóvel bem como sua sublocação.

Art. 5º - O prazo para iniciar a sua construção será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato de cedência, não tendo efetuado o início da construção, ficará revogado automaticamente a presente Lei.

Art. 6º - O contrato de cedências será por prazo indeterminado iniciando-se com a assinatura do contrato.

Art. 7º - As despesas necessárias a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

Gabinete do Prefeito
Municipal de Araputanga/MT, aos 03 dias do mês de
agosto de 1.999.



AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado e passado por esta
Secretaria, e registrado em livro próprio, em data
supra.

Esta Lei foi publicada e afixada em local
de costume nesta Prefeitura Municipal



APARECIDO J.MACHADO DA CUNHA
Chefe Depto de Adm. e Financeiro

